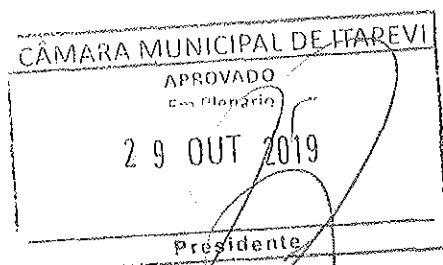


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO nº 1272/2019



Súmula: - Requer informações do Executivo junto a Secretaria de Governo, Sr. Marcos Ferreira Godoy, se há algum processo objetivando a aquisição de Bandeiras para a colocação das mesmas na rede de ensino de nosso município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Igor Soares, Prefeito Municipal, para que interceda junto a Secretaria de Governo, e solicite informações se há algum processo objetivando a aquisição de Bandeiras para colocação das mesmas na rede de ensino de nosso município.

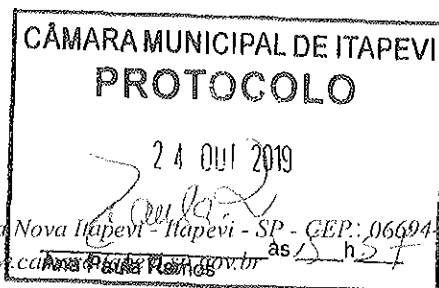
Justificativa

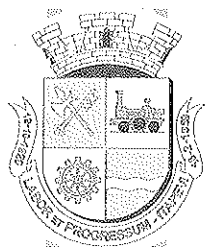
Senhor Presidente: -
Senhores Vereadores: -
Senhoras Vereadoras: -

Considerando a Lei nº 1655, de 08 de março de 2004 que torna obrigatória a execução do Hino Nacional e o Hino de Emancipação de Itapevi, é necessário que haja algum processo para a aquisição das bandeiras que estão em falta na rede municipal de ensino. Segue lei anexa.

As Bandeiras são os símbolos de nossa Independência e Autonomia como Estado Soberano e devemos passar para as nossas crianças os valores e os deveres de cidadania, que são fundamentais para a formação de cidadãos de bem.

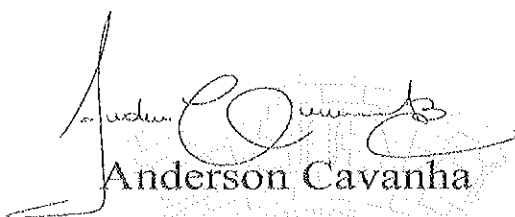
Considerando que nossa municipalidade deve atuar de acordo com a lei, é necessário que nos informem se existe algum processo com o intuito de adquirir essas bandeiras, para que possam ser executados esses hinos com o respeito e de maneira correta, como demanda a nossa tradição. Sem mais para o momento, peço para que meus nobres pares analisem e aprovelem essa propositura.





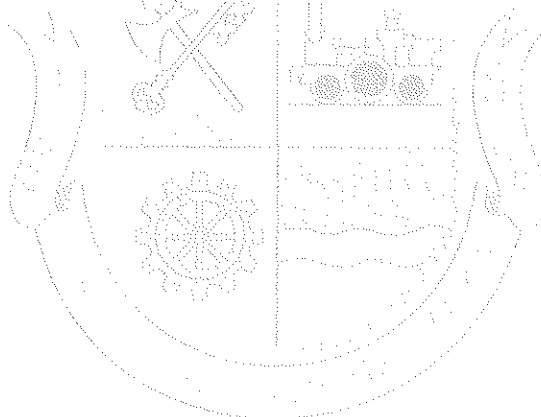
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de outubro de 2019.


Anderson Cavanha

(Bruxão Cavanha – PL)

Vereador





LEI Nº 1655, DE 08 DE MARÇO DE 2004.

"DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO SEMANAL DO HINO NACIONAL E O HINO DE EMANCIPAÇÃO DE ITAPEVI NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI".

Projeto de Lei de autoria do Vereador Valter Francisco Antonio - PSDB

DALVANI ANALIA NASI CAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino Nacional e o Hino de Emancipação de Itapevi, semanalmente, no primeiro ou último dia útil, nos estabelecimentos de ensino públicos (municipais e estaduais) e privados, em funcionamento no Município, dos níveis primário e médio.

Art. 2º É obrigatória a presença de todos os alunos presentes na instituição de ensino, para acompanhar a execução do Hino Nacional e do Hino de Emancipação de Itapevi.

Art. 3º É obrigatória o hasteamento das bandeiras do Brasil, São Paulo e do Município de Itapevi durante a execução do Hino Nacional.

Art. 4º A execução do Hino Nacional será sempre solene, observando o disposto na Lei nº 5.700 de 1º de setembro de 1971.

Art. 5º O Poder Executivo junto com a Secretaria de Educação e Cultura, regulamentará sobre a fiscalização de seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 08 de março de 2004.

DALVANI ANALIA NASI CAMEZ
Prefeita

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/05/2005

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.